

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO nº. 05, de 02 de abril de 2008.

**REGULAMENTA E ESTABELECE PARÂMETROS
MÍNIMOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS
POR TURMA E LIMITE MÍNIMO DE ÁREA
FÍSICA NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS - ES, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipal nº 188 de 12 de dezembro de 2002 e Lei 694 de 27 de março de 2008, considerando os dispositivos da Lei nº 9.394/96, legislação complementar e Parecer CNE/CEB nº 05/97 e Parecer CME/CEB nº 07/07 e,

Considerando a necessidade de definição de parâmetros para regulamentar adequadamente a composição de turmas nos Estabelecimentos de Ensino;

Considerando a necessidade de se estabelecer um diâmetro mínimo para o funcionamento das salas de aula, de forma a evitar a superlotação;

Considerando que esta medida objetiva contribuir para a qualidade do ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. As instituições de ensino da Rede Municipal de educação deverão observar os parâmetros mínimos de composição das salas de aula, estabelecido na presente resolução.

Art. 2º. O limite máximo de alunos nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, observa o espaço mínimo de:

I - 2,5 m² ao professor;

II - 1,5 m² ao aluno de educação infantil, e em caso de berçário, 2,5 m²;

III - 1,2 m² ao aluno de ensino fundamental.

Art. 3º. O número máximo de alunos na Educação Infantil dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino é de:

I - 05 alunos por turma para crianças da zero a 01 (um) ano;

II - 10 alunos por turma para crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos;

III - 15 alunos por turma para crianças de 04 (quatro) anos;

IV – 20 alunos por turma para crianças de 05 (cinco) anos.

Art. 4º. O número máximo de alunos no Ensino fundamental dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino é de:

I – 20 alunos por turma para o 1º ano (Série Inicial);

II – 25 alunos por turma para o 2º ano;

III – 30 alunos por turma para os 3º, 4º e 5º anos;

IV – 35 alunos por turma para a 6º, 7º, 8º e 9º anos.

V – Educação de Jovens e Adultos: 25 (vinte e cinco) alunos por turma na fase inicial (1º ao 4º períodos) e 35 (trinta e cinco) por turma na fase final (5º ao 8º períodos) do Ensino Fundamental.

Art. 5º. Passam a vigorar a partir do ano letivo de 2008 os padrões mínimos de distribuição de alunos por turma e limite mínimo de área física fixados na presente resolução.

São Mateus/ES, 02 de abril de 2008.

ZENILZA APARECIDA BARROS PAULI
Presidente do CME - São Mateus/ES

Comissão

Simoni Alves Cassini (relatora)

Marizete Soares Henriques

Homologo em 02 de abril de 2008.

ÂNGELA MARIA GOBBI TÓTOLA
Secretária Municipal de Educação – São Mateus/ES